



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17892/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Maringá, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a política pública de implantação de **Espaços Sensoriais** em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados — ou redução deles — contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

**Art. 3.º** Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I - segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II - estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como:

a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis;

b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento;

c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;

d) olfato: plantas aromáticas e flores;

e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

III - acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050;

IV - inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

**Art. 4.º** A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

I - praças e parques de maior circulação de pessoas;

II - regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;

III - locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações.

**Art. 6.º** A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

**Art. 7.º** Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, destinado à ampliação contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Maringá.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ulisses Bruder**, 2 de dezembro de 2025.

**WILLIAM GENTIL**

**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, Vereador, em 05/12/2025, às 08:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0428627** e o código CRC **0D3AE4B6**.